

- b. 倘因遵守第一條一款規定時，由于地段所在地會對交通造成妨碍或不便；
- c. 倘都市化計劃或相關研究禁止或不建議在樓宇內設停車位或是相當于本法令所指的情況等。

二、對於所計算的停車位數目，有關代替的核准得是全部或部份，而稅務則由被核准代替的一方負責。

第七條（結算及徵收）

一、上條所預定的特別稅務計算，按下列算式運算之：

$$T = 20 \times N \times C$$

20 為一個停車位的面積，N 為不列入樓宇內的停車位數目，按第四條規定計算，而 C 則為每平方公尺的平均建築成本。

二、平均建築成本每年經工務運輸司建議，并由總督以批示訂定之。

三、特別稅項與工程准照費同時繳交。

第八條（改變用途）

一、任何樓宇或獨立單位用途的改變，是根據有關人士作出已遵守本法令規定的證明為之。

二、倘因改變用途或任何擴建、修建工程涉及增加停車位數目，但顯示出樓宇不能負荷或興建附加停車場涉及龐大負擔時，得核准透過繳交特別稅務來代替其全部或部份之興建。

第九條（積存案卷）

本法令的規定适用于在申請中但仍未發給工程准照之積存案卷。

第十條（撤消）

十一月十五日第四一/ 八〇/ M號法令、八月廿四日第六一/ 八七/ M號法令及一月九日第一/ 八九/ M號法令予以撤消。

一九八九年六月十四日通過

着頒行

總督 文禮治

Decreto-Lei n.º 43/89/M de 26 de Junho

Havendo que introduzir algumas correcções ao Decreto-Lei n.º 6/89/M, de 20 de Fevereiro;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. A alínea f) do n.º 1 e o n.º 3 do artigo 11.º, o n.º 2 do artigo 18.º, o artigo 19.º, o artigo 20.º, o n.º 2 do artigo 33.º, o n.º 1 do artigo 41.º, o n.º 1 do artigo 54.º, a alínea a) do n.º 2 do artigo 59.º e o artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 6/89/M, de 20 de Fevereiro, e ainda a alínea a) do n.º 5 da secção 1.ª da tabela de ramos de seguro, anexa a esse diploma, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 11.º

(Instrução do requerimento)

1.

a)

b)

c)

d)

e)

f) Declaração dos accionistas fundadores, sob compromisso de honra, de que nem eles nem sociedades ou empresas cujo controlo tenham assegurado ou de que tenham sido administradores, directores ou gerentes, foram declaradas em estado de insolvência ou falência;

g)

h)

2.

a)

b)

c)

3. Os elementos a que aludem os números anteriores devem ser apresentados em língua portuguesa.

4.

5.

Artigo 20.º

6.

(Aplicação de sentença estrangeira)

Artigo 18.º

(Capital social e fundo de estabelecimento)

1.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as seguradoras com sede no exterior são obrigadas a afectar às suas operações em Macau um fundo de estabelecimento de, pelo menos, um milhão e meio de patacas que deverá estar, a qualquer momento, aplicado em capital fixo e/ou em immobilizações financeiras, neste último caso nas condições que forem estabelecidas pelo IEM.

Artigo 19.º

(Instrução do requerimento)

1.

2.

a)

b)

c)

d)

e)

f)

g)

h)

3. O pedido de autorização será ainda instruído com um programa de actividades constituído pelos elementos referidos nas alíneas a), b) e c) do n.º 2 do artigo 11.º

4. Os elementos a que aludem os números precedentes deverão ser apresentados na língua original, acompanhados da respectiva tradução para a língua portuguesa, salvo dispensa expressa do IEM.

5. Sendo concedida a autorização, esta caduca se a sucursal não iniciar a sua actividade no prazo de cento e oitenta dias, a contar da data da publicação da portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 3.º, podendo, todavia, o Governador prorrogar tal prazo, por período não excedente a um ano, nos casos devidamente justificados.

A sentença estrangeira que decretar a falência ou a liquidação de uma seguradora com sede no exterior, só poderá aplicar-se à sua sucursal em Macau, quando revista pelo tribunal competente e após serem satisfeitas todas as responsabilidades assumidas por aquela no Território.

Artigo 33.º

(Composição do caucionamento das provisões técnicas)

1.

2. A composição, referida no número anterior, atenderá à que for estabelecida para os anos precedentes e incidirá essencialmente sobre o montante de acréscimo das provisões técnicas constituídas, a que se refere o ajuste no caucionamento.

Artigo 41.º

(Determinação da margem de solvência)

1. A margem de solvência é determinada em função do montante anual dos prémios brutos processados no exercício anterior, líquidos de estornos e anulações, de conformidade com a seguinte tabela:

Montante dos prémios brutos	Valor da margem de solvência
Inferior a cinco milhões de patacas	Um milhão de patacas
Igual ou superior a cinco milhões mas inferior a dez milhões de patacas	20% do montante dos prémios brutos
Igual ou superior a dez milhões de patacas	Dois milhões de patacas mais dez por cento do valor excedente a dez milhões de patacas em prémios brutos

2.

3.

a)

b)

Artigo 54.º

(Redução de capital)

1. Quando a situação financeira de uma seguradora tornar aconselhável a redução do seu capital, poderá o Governador, sob parecer do IEM, impô-la ou autorizá-la com dispensa das formalidades exigidas, para o efeito, no Código do Processo Civil.

2.

Artigo 59.º

(Órgão executivo)

1.
2.
- a) Emitir avisos, a publicar no *Boletim Oficial* e instruções que obriguem as seguradoras e os mediadores de seguros, com vista à adequação do mercado segurador à política económica e social do Território;
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)
3.
4.

Artigo 66.º

(Multas)

1.
2.
3. Pelo pagamento das multas aplicadas às seguradoras ou a outras sociedades e pessoas colectivas são solidariamente responsáveis, ainda que, à data do despacho punitivo, elas tenham sido dissolvidas ou estejam em liquidação, os seus administradores ou outros gestores.
4. Pelo pagamento das multas aplicadas às pessoas singulares são solidariamente responsáveis as sociedades e pessoas colectivas em nome ou em benefício de quem a infracção tenha sido cometida.
5. A responsabilidade solidária prevista nos n.ºs 3 e 4 só poderá ser imputável às entidades aí referidas, que expressamente não se tenham oposto ou discordado da prática dos actos constitutivos da infracção. Às mesmas entidades aplicar-se-á o disposto no n.º 2 do artigo 85.º

Tabela de ramos de seguro

Secção 1.ª

Preliminar

1.
2.
3.
4.
5.
- a) A assunção de responsabilidade contra o risco secundário estiver incluída no mesmo contrato que consigne a garantia de cobertura contra o risco principal;
- b)
- c)
6.

Aprovado em 15 de Junho de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

法 令 第四三/ 八九/ M號 六月二十六日

自一九八九年二月二十日法令第六/ 八九/ M號頒佈後，現對此作若干修改；

經聽取諮詢會意見後；

澳門總督按行使澳門組織章程第十三條第一節所賦予之權力，並在本地區產生法律效力，着頒佈如下：

獨 一 條

在二月二十日法令第六/ 八九/ M號之第十一條第一節 f 項及第三節，第十八條第二節，第十九條，第二十條，第三十三條第二節，第四十一條第一節，第五十四條第一節，第五十九條第二節 a 項及第六十六條又及附件之保險業目錄表第一部份第五節 a 項，作如下修改：

第十一條（申請程序）

一、.....

a.

b.

c.

d.

e.

f. 經創辦人宣誓證明創辦人或其掌管的，又或由其擔任行政委員，董事或經理之公司或機構均無涉及破產或倒閉的事件；

g.

h.

二、.....

a.

b.

c.

三、本條法令前述之所有資料須以葡文書寫遞交。

四、.....

五、.....

六、.....

第十八條（股本及成立基金）

一、.....

二、以不抵觸上節規定，總辦事處設在外地之保險公司，將須為其在澳門開業而設立一成立基金，金額不能少於澳門幣壹佰伍拾萬元。該基金將於任何時候用於固定資產及或財務資產方面。倘屬後者，澳門發行機構將對該等運用訂定條件。

第十九條（申請程序）

一、.....

二、.....

a.

b.

c.

d.

e.

f.

g.

h.

三、第十一條第二節 a、b 及 c 項所詳述之業務計劃亦需連同送遞。

四、除澳門發行機構指定免除外，本條款上數節所述之資料須以原文字連同一份有關之葡文翻譯本遞交。

五、在第三條第一節所述之總督訓令公佈日起計一百八十天內，倘保險公司之分公司尚未開業者，有關批准將告取消，倘有足夠理由者，總督得延長該期限，惟不超過一年。

第二十條（外地裁決之運用）

海外對總辦事處設在外地之保險公司因破產或倒閉而作出之判決，倘涉及保險公司在澳門之業務時，須經有資格的法庭覆查有關判決及由該保險公司在本地區清理有關債務後方可執行。

第三十三條（擔保技術準備金之資產的成份）

一、.....

二、依遵上節規定，成份之判定須考慮在前之年度已經設立的資產以及將引用在年終時用作調整擔保超出技術準備金之增加部份之資產。

第四十一條（備償按金之評定）

一、備償按金將以上一年度內記錄之扣除回扣及退約後之年度總保費收入按下表所列而評定：

保 費 收 入	備 償 按 金 金 額
少於澳門幣伍佰萬元。	澳門幣壹佰萬元。
澳門幣伍佰萬元或以上而少於澳門幣壹仟萬元。	年度總保費收入百分之二十。
澳門幣壹仟萬元或以上。	澳門幣貳佰萬元及在該年內超出壹仟萬元收入的百分之十。

二、.....

三、.....

a.

b.

第五十四條（資本減少）

一、倘保險公司之財政狀況使其適宜將資本減少時，總督經聽取澳門發行機構意見後得頒佈訓令或批准有關減少及免除該保險公司對民事訴訟法程序的有關規定。

二、.....

第五十九條（執行機構）

一、.....

二、.....

a. 通過在政府憲報上刊登發出通告及指示，着保險公司及保險中介人遵守，使保險市場適應本地區之經濟及社會政策；

b.

c.

d.

e.

f.

g.

h.

i.

三、.....

四、.....

第六十六條（罰款）

一、.....

二、.....

三、保險公司或其他公司及企業被判定課罰之罰款時，盡管在有關判定之日，該等公司經已解散或正在清盤過程中，該公司之董事或經理將被視作有同等責任支付該罰款。

四、當個人被判定課罰之罰款，而該個以公司及企業之名義或因該個人違法而獲益之任何人，將被視作有同等責任支付該罰款。

五、上述第三及四條所述之責任只可轉移至上述若干人等，倘他們沒有明確地對抗或反對從事違法之活動。該有關人等按第八十五條第二節所述使用之。

保險業務目錄表

第一部份（卷首）

一、.....

二、.....

三、.....

四、.....

五、.....

a. 倘訂定承擔之主要性風險及承擔之附屬性風險是包含在同一合約內，以及；

b.

c.

六、.....

一九八九年六月十六日通過

着頒行

總督 文禮治

Versão, em chinês, da Portaria n.º 75/89/M, de 15 de Maio, que altera o quadro de pessoal civil do Comando das Forças de Segurança de Macau.

訓 令 第七五/ 八九/ M號 五月十五日

鑑於本地區的發展須要逐步尋求電腦化，在某些方面由於資料的數量和複雜性致令其自動化處理成為不可缺少的；

鑑於澳門保安部隊不斷感到有需要發展其服務及使之現代化，尋求電腦化可改善管理程序的速度和準確性，以達到所要求的效率和質素；

鑑於近期已編製一份設置電腦系統指導工作的研究，該項研究正符合保安部隊的特性，又其指導計劃經已獲核准；

鑑於為設立電腦部門需要更改八月十七日第一六九/ 八五/ M號訓令——經二月一日第九/ 八六/ M號法令、五月廿三日第八八/ 八八/ M號訓令及八月八日第七〇/ 八八/ M號法令修改——附表所載的澳門保安司令部民職人員團體，設立相應技術員職位及增加所須之輔助行政人員。

根據八月十一日第八五/ 八四/ M號法令第一一條五款之規定；

經聽取諮詢會意見後；

澳門總督行使二月十七日第一/ 七六號國家基本法所頒佈之澳門組織章程第一五條一款C項及二款所賦予之權力，着令如下：

第 一 條

經二月一日第九/ 八六/ M號法令、五月廿三日第八八/ 八八/ M號訓令及八月八日第七〇/ 八八/ M號法令修改之第一六九/ 八五/ M號訓令附表所載之澳門保安司令部民職人員團體，透過設立